



PROCESSO Nº : 8.568-5/2013
ÓRGÃO : MATO GROSSO PREVIDÊNCIA
INTERESSADO : ODENIL GONÇALVES DE AMORIM
ASSUNTO : APOSENTADORIA
RELATOR : CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI

RELATÓRIO

Trata-se de registro do ato relativo a **aposentadoria por invalidez, com proventos proporcionais**, do Sr. **ODENIL GONÇALVES DE AMORIM**, servidor efetivo, no cargo de Professor, Classe “B”, Nível “09”, 30 horas semanais de trabalho, lotado na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, com fundamento no Art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição da República, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/1998 c/c os termos do art. 6º-A da Emenda Constitucional nº 41/2003, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 70/2012, do art. 213, incisos I, § 1º da Lei Complementar nº 04/1990, mais as disposições da Lei Complementar nº 50/1998 e suas alterações.

Conforme consta nos autos, o interessado encaminhou o citado pedido de aposentadoria ao Mato Grosso Previdência, momento em que, após analisar a documentação, manifestou-se favoravelmente ao pleito.

Por conseguinte, o órgão fiscalizado emitiu o Ato 11.905/2013, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, em 07/02/2013.

Em análise preliminar, a Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal e RPPS, deste tribunal, ao examinar a documentação trazida pelo Fundo Previdenciário, sugeriu a citação do Gestor, para prestar esclarecimentos e providências sobre:

a) Encaminhar o Laudo Médico Pericial com data do início da incapacidade, bem como, com o diagnóstico da enfermidade;



- b) Encaminhar cópia do CPF do servidor;
- c) Que o servidor seja encaminhado para realização de nova Perícia Médica para reanálise do laudo médico.

Dessa forma, o Gestor foi regularmente citado para prestar esclarecimentos acerca do apontamento.

Ato contínuo, a equipe técnica, ao apreciar a defesa apresentada, manifestou-se pela legalidade da planilha de proventos e pelo registro do ato supracitado.

Por sua vez, o Ministério Público de Contas, mediante Parecer nº 2.759/2017, subscrito pelo Procurador de Contas Alisson Carvalho de Alencar, opinou pelo registro do Ato nº 11.905/2013, bem como pela legalidade da planilha de proventos proporcionais.

É o relatório.